



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 389

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

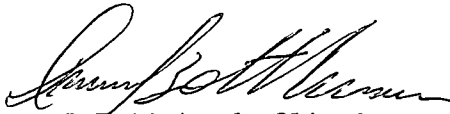
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Membros do Conselho Tutelar dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
perceberão mensalmente o correspondente a dois salários mínimos
do País.

Art. 2º - Não se enquadram no artigo anterior,
os servidores públicos municipais
que estiverem à disposição do Conselho, os quais perceberão
sua remuneração de Funcionário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Montanha-ES, 16 de fevereiro de 1996.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal